

EDITAL N.º 1/2010

HIPÓLITO DIAS DOS REIS SOLDADO, Presidente da Assembleia Municipal de Gavião, torna público o seguinte: -----

Considerando a actual conjuntura económico-financeira do Nosso País, a Câmara Municipal de Gavião, em reunião do Executivo Municipal de 2010.01.06 aprovou a criação de alguns incentivos de apoio aos Agentes Económicos e Famílias do Nosso Concelho. -----

Nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do D.L. n.º 6/96, de 31 de Janeiro, foi colocada em Discussão Pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a **Proposta de Alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gavião e Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens** (para vigorarem no ano 2010), cujos documentos se publicam em anexo. -----

Findo o prazo legalmente estabelecido, sem que se registasse qualquer pedido de alteração ou sugestão, foi o documento **aprovado pela Assembleia Municipal de Gavião, na sua Sessão Ordinária de 2010.02.26.** -----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo. -----

Gavião, 11 de Março de 2010

O Presidente da Assembleia


(~~Hipólito Dias dos Reis Soldado~~)

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
PARA 2010**

Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do
Município de Gavião

TÍTULO I

Prestação de Serviços e Licenças

CAPÍTULO IV

Ocupação de Vias e Espaços Públicos

- | | | |
|---|---|----------------|
| Artigo 12.º - Ocupação do espaço aéreo na via pública | - | redução de 50% |
| Artigo 14.º - Ocupações diversas | - | redução de 50% |

TÍTULO II

Operações Urbanísticas

CAPÍTULO I

Loteamento e Obras de Urbanização

- | | | |
|---|---|----------------|
| Artigo 33.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização | - | redução de 50% |
| Artigo 34.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento | - | redução de 50% |

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 35.º - Taxa devida pela emissão de alvarás de licença de obras de urbanização - redução de 50%

CAPÍTULO II

Obras de Construção

Artigo 36.º - Emissão de alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração - redução de 50%

CAPÍTULO VI

Vistorias

Artigo 44.º - Vistorias - redução de 50%

CAPÍTULO IX

Recepção de Obras de Urbanização

Artigo 47.º - Recepção de Obras de Urbanização - redução de 50%

CAPÍTULO XI

Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Artigo 49.º - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras - redução de 50%

CAPÍTULO XII

Utilização das Edificações

Artigo 50.º - Autorização de utilização e alteração do uso - redução de 50%

Artigo 51.º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - redução de 50%



Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Valor das TMU - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas previstas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações - redução de 50%



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA 2010

Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião

TÍTULO I

Prestação de Serviços e Licenças

CAPÍTULO I

Prestação de Serviços Administrativos

Artigo 1.º

Prestação de Serviços e Concessão de Documentos

8- Emissão de horário de Estabelecimento (Funcionamento) - redução de 50%

CAPÍTULO III

Higiene e Salubridade

Artigo 10.º

Licenças

1- Averbamento em Alvará de licenciamento sanitário, do seu novo proprietário - redução de 50%



Gavião
Um alentejo diferente

Associação Alentejana de Municípios e Municípios Alentejanos

CAPÍTULO VI

Mercados Feiras e Venda Ambulante

SECÇÃO I

Ocupação e Utilização

Artigo 19.º

Venda a Retalho

- 1 – Lojas – por mês - redução de 50%
- 2 – Bancas – por dia e por cada uma - redução de 50%



OT/SS/JM



[Handwritten signature]

Artigo 4º

Apoio à 1ª Infância

1. Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:
 - a) Pelo 1º filho – 20,00€ (duplicação do valor)
 - b) Pelo 2º filho – 25,00€ (duplicação do valor)
 - c) Pelo 3º filho e seguintes – 30,00€ (duplicação do valor)
2. -----
3. -----

[Handwritten signature]